LEI Nº 3683, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.18, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às "Associações de Pais e Mestres" das escolas da rede pública municipal de ensino, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e o Centro de Atendimento Especializado (CAE), por meio de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Dá nova redação aos §§ 1º e 2º, e acresce o § 5º, ao artigo 2º, da Lei nº 3557, de 24.09.18, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º -

§ 1° - Fica definido, a partir do ano de 2020, um valor per capita de R$95,00 (noventa e cinco reais), para matrículas de período parcial, com acréscimo de R$50,00 (cinquenta reais) em casos de matrículas de período integral e de atividade complementar. (NR)

§ 2º - É fixado um valor máximo de até R$32.000,00 (trinta e dois mil reais) anual por APM, conforme disponibilidade orçamentária. (NR)

§ 3° -

§ 4° -

§5º - O repasse dar-se-á em duas parcelas, até o último dia útil dos meses de março e agosto de cada ano.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3557, de 24.09.2018.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 11 de Dezembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.